

CONTRATO Nº 70/2022

TERMO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI, CELEBRAM O
**MUNICÍPIO DE TACARATU, E A
EMPRESA M. C. A. SOUTO
FILHO EPP**

Pelo presente instrumento público Termo de Compromisso, de um lado a Prefeitura Municipal de TACARATU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pedro Toscano, 349 – Centro – Tacaratu – PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.106.243/0001-62, devidamente representada pelo Sr Prefeito Washington Ângelo de Araújo, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF nº. 137.633.504-20, residente no Município de Tacaratu, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, inscrito no CNPJ nº 09.188.937/0001-07, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. Bruna Melo Lopes, brasileira, inscrita no CPF nº. 090.953.944-84, residente e domiciliada nesta Cidade, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ nº 18.677.691/0001-28, neste ato representada pela Secretária de Educação a Sra. Eneida Mary de Carvalho Costa, brasileira, inscrita no CPF nº. 024.321.874-58, residente e domiciliada nesta cidade, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ nº 09.188.974/0001-15, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social a Sra. Kilvanne Mychelle de Araújo Izidio, inscrito no CPF nº. 029.961.364-03, residente domiciliada nesta Cidade e de outro lado, a empresa M. C. A. SOUTO FILHO EPP, inscrita no CNPJ nº. 10.963.887/0001-77, com sede à Rua Joaquim Nabuco, 424, entro, Petrolina/PE, neste ato representada pelo Sr. Marcos Cesar Alves Souto Filho, brasileiro, inscrito no RG nº. 1112960210 SSP/BA, CPF nº. 055.580.624-36, residente e domiciliado na Rua Nove, 67 Petrolina/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 024/2021, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2021 e SRP Nº 012/2021**, homologado em 25 de outubro de 2021 e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato, a **Contratação de empresa que execute os serviços de Dedetização – (Desinsetização, Descupinização, Desratização) em virtude da necessidade iminente de se realizar o controle de pragas nas dependências das unidades escolares e pedagógicas pertencentes a Rede Municipal de Ensino, de todos os prédios pertencentes à Prefeitura Municipal, Secretaria de Desenvolvimento Social e Secretaria Saúde**, conforme especificações, quantidades e demais condições previstas neste instrumento contratual.



Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos
facultativo decretado oficialmente

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

O Edital de **Pregão Presencial N°004/2021**;

- a) A(s) proposta(s) de preço da **CONTRATADA**;
- b) Termo de Referência – (**Anexo I do Edital**);
- c) Relação do LOTE – (**Anexo II do Edital**).

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL:

3.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 596.131,76 (quinhentos e noventa e seis mil, cento e trinta e um reais e setenta e seis centavos)**, que corresponde a seguinte composição:

PLANILHA VALOR TOTAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	PREÇO METRO	PREÇO TOTAL
01	DESINSETIZAÇÃO	M ²	75.651,24	R\$ 1,97	R\$ 149.032,94
02	DESRATIZAÇÃO	M ²	75.651,24	R\$ 1,97	R\$ 149.789,46
03	DESCUPINIZAÇÃO	M ²	75.651,24	R\$ 1,97	R\$ 149.789,46
04	PROFILAXIA E CONTROLE	M ²	75.651,24	R\$ 1,97	R\$ 149.789,46
TOTAL (4 aplicações)					R\$ 596.131,76

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	PREÇO METRO	PREÇO TOTAL
01	DESINSETIZAÇÃO	M ²	10.229,76	R\$ 1,97	R\$ 20.152,63
02	DESRATIZAÇÃO	M ²	10.229,76	R\$ 1,97	R\$ 20.152,63
03	DESCUPINIZAÇÃO	M ²	10.229,76	R\$ 1,97	R\$ 20.152,63
04	PROFILAXIA E CONTROLE	M ²	10.229,76	R\$ 1,97	R\$ 20.152,63
TOTAL (4 aplicações)					R\$ 80.610,52

EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	PREÇO METRO	PREÇO TOTAL
01	DESINSETIZAÇÃO	M ²	46.946,84	R\$ 1,97	R\$ 92.485,27
02	DESRATIZAÇÃO	M ²	46.946,84	R\$ 1,97	R\$ 92.485,27
03	DESCUPINIZAÇÃO	M ²	46.946,84	R\$ 1,97	R\$ 92.485,27
04	PROFILAXIA E CONTROLE	M ²	46.946,84	R\$ 1,97	R\$ 92.485,27
TOTAL (4 aplicações)					R\$ 369.941,08

ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	PREÇO METRO	PREÇO TOTAL
01	DESINSETIZAÇÃO	M ²	3.403,60	R\$ 1,97	R\$ 6.705,09
02	DESRATIZAÇÃO	M ²	3.403,60	R\$ 1,97	R\$ 6.705,09
03	DESCUPINIZAÇÃO	M ²	3.403,60	R\$ 1,97	R\$ 6.705,09
04	PROFILAXIA E CONTROLE	M ²	3.403,60	R\$ 1,97	R\$ 6.705,09
TOTAL (4 aplicações)					R\$ 26.820,36

SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	PREÇO METRO	PREÇO TOTAL
01	DESINSETIZAÇÃO	M ²	15.071,04	R\$ 1,97	R\$ 29.689,95
02	DESRATIZAÇÃO	M ²	15.071,04	R\$ 1,97	R\$ 29.689,95
03	DESCUPINIZAÇÃO	M ²	15.071,04	R\$ 1,97	R\$ 29.689,95
04	PROFILAXIA E CONTROLE	M ²	15.071,04	R\$ 1,97	R\$ 29.689,95
TOTAL (4 aplicações)					R\$ 118.759,80

- 3.2 O valor global é o constante da proposta da CONTRATADA, **Processo Licitatório N°024/2021**, na modalidade **Pregão Presencial N°004/2021 e SRP N° 012/2021**, que independente de transcrição se incorpora a este instrumento para todos os efeitos.



Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE
 Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a
 Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos
 facultativo decretado oficialmente

4.0 CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO LOCAL E DA ENTREGA:

- 4.1 A prestação de serviços do objeto deste contrato se dará em no máximo **30 (trinta) dias** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA da respectiva *Ordem de Serviços* encaminhadas pelas Secretarias Solicitantes deste Município;
- 4.2 A entrega do objeto licitado deverá ser realizada nas Secretarias Solicitantes, **Rua Pedro Toscano, Nº 349 – TACARATU - PE**, de **segunda à sexta-feira das 07:30 às 13:30h** de **segunda à sexta-feira das 07:30 às 13:30h**, entregas em locais diferentes do especificado não será recebido;
- 4.3 Os serviços serão conferidos e, se deixar de atender ao que foi especificado neste instrumento contratual, será devolvido à empresa, que terá o prazo de **05 (cinco) dias** para substituir o mesmo.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

- 5.1 O prazo do Contrato será até 31/12/2022, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei 8.666/93*.

5.0CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;
- 6.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- 6.3 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 6.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 6.5 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

6.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ALOCADOS:

7.1 Os recursos necessários para aquisição do objeto deste *contrato* são provenientes dos *Recursos dos Fundos Solicitantes*, nas seguintes classificações orçamentárias:

PREFEITURA

04 122 0401 2042 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAL JURIDICA

EDUCAÇÃO

12 361 1201 2129 0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA

12 361 1211 2156 0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA

SAÚDE

10 301 1004 2089 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BASICA A SAUDE

3.3.90.39.00 OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA

10 302 1005 2096 0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR

3.3.90.39.00 OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA

10 122 1001 2084 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA

ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 122 0801 2109 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 1) Prestar os serviços de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

- 2) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Instrumento Contratual, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- 3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.

8.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a prestação de serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Instrumento Contratual, instrumento convocatório e seus anexos;

9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 9.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93*;
- 9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;
- 9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:
 - a) Advertência, por escrito;
 - b) Multa diária por atraso injustificado para disponibilizar os produtos objeto deste instrumento contratual, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

10.2 As multas a que se referem às alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de TACARATU ou quando for o caso, cobradas judicialmente;

10.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusivas das *Secretarias Solicitantes*.

10.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 A Prefeitura Municipal de TACARATU deverá fiscalizar, através da *Secretarias Solicitantes*, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas devidas providências;

11.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

11.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade do produto a ser fornecido, bem como pela sua entrega em perfeito estado.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Tacaratu-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

TACARATU, 24 de outubro de 2022

Washington Ângelo de Araújo
Prefeito Municipal

Bruna Melo Lopes
Secretária Municipal de Saúde

Eneida de Carvalho Costa
Secretária Municipal de Educação

Kilvanne Mychelle de Araújo Izidio
Secretária Municipal de Assistência Social

M. C. A. SOUTO FILHO EPP
CNPJ nº. 10.963.887/0001-77
Marcos Cesar Alves Souto Filho
CPF nº. 055.580.624-36

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA DE
TACARATU
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos
facultativo decretado oficialmente